EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2026
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h** do dia **1º de dezembro de 2026**, no sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ realizará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – "PREGÃO ELETRÔNICO" - do tipo Menor Preço por Item, objetivando contratação, conforme descrito no item 1. Do objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.429 de 04 de julho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (INFECTANTES), B (QUÍMICOS), E (PERFUROCORTANTES), ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SALAS DE VACINAÇÃO, CAPS E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, conforme descrição que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço
1	6.864	KG	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), COMPREENDENDO RESÍDUOS BIOLÓGICOS (GRUPO A), QUÍMICOS (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E).

1.2. Cronograma Regular (Fluxo Contínuo): As coletas serão realizadas com **periodicidade quinzenal**, em dias e horários previamente estabelecidos entre a Contratante e a Contratada, observada a distribuição dos locais de coleta indicada no Termo de Referência.
1.3. Demandas Extraordinárias de Coleta: Quando solicitadas formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, as coletas extraordinárias deverão ser atendidas no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
1.4. A prestação dos serviços deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005, na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto Federal nº 10.936/2022, na Lei Estadual nº 10.099/1994 e nas demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
1.5. O fornecimento e a reposição quinzenal dos recipientes e embalagens destinados à contenção e ao acondicionamento dos resíduos nos pontos de geração é parte integrante do escopo contratual, sem custos adicionais à Administração, considerando a capacidade volumétrica padrão de fabricação expressa em LITROS (L), em conformidade com as normas técnicas da ABNT, ANVISA e CONAMA:
a) Grupo A (Infectantes/Biológicos) e Grupo B (Químicos Sólidos): Sacos plásticos de 100 Litros, vermelhos/brancos leitosos, resistentes à ruptura e vazamentos (RDC ANVISA nº 222/2018 e ABNT NBR 9191);
b) Grupo B (Químicos Líquidos e Reagentes Estanques): A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, em regime de comodato, bombonas plásticas rígidas (PEAD) e estanques, resistentes a produtos químicos, sempre que a caracterização do resíduo exija tal acondicionamento;
c) Grupo E (Perfurocortantes): Caixas coletoras rígidas específicas e impermeáveis de 13 Litros (tipo Descarpack ou equivalente de fabricação padrão).

1.5.1. A medição e a correspondente liquidação financeira dos serviços serão efetuadas estritamente com base no peso real aferido em QUILOGRAMAS (KG) no ato de cada coleta presencial, utilizando balança calibrada pelo INMETRO/IPEM, não interferindo a capacidade volumétrica das embalagens (em Litros) na apuração dos valores devidos.
1.6. A aferição quantitativa dos resíduos recolhidos ocorre no ato de cada coleta, nas dependências da unidade geradora, utilizando-se balança aferida e calibrada pelo INMETRO/IPEM, com a respectiva emissão de comprovante ou etiqueta de pesagem em QUILOGRAMA (KG).
1.7. A confirmação do volume coletado será acompanhada por servidor designado, mediante validação do ticket/relatório individualizado no momento da retirada.
1.8. A medição dos serviços e a correspondente liquidação da despesa terão por base os quantitativos efetivamente coletados, registrados nos comprovantes individuais de pesagem e consolidados nos relatórios mensais, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.
1.9. A CONTRATADA encaminhará mensalmente o relatório consolidado dos serviços prestados, indicando os quantitativos em quilogramas (kg) recolhidos por unidade, acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e da correspondente Nota Fiscal.
1.10. Na ocorrência de etapas do tratamento ou destinação final em outra unidade da Federação, adota-se a prévia adequação aos procedimentos autorizativos junto à FEPAM, nos termos das Portarias nº 458/2024 e nº 527/2025, integrando a gestão técnica e operacional do prestador do serviço.
1.11. Regras de Territorialidade e Remessa Interestadual:
1.11.1. O Município não dispõe, atualmente, de autorização da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a remessa interestadual dos resíduos de serviços de saúde objeto desta contratação.
1.11.2. Caso os resíduos sejam encaminhados para tratamento ou destinação final fora do Estado do Rio Grande do Sul, a remessa somente poderá ocorrer após a obtenção da autorização exigível, nos termos da Portaria FEPAM nº 458/2024 e de suas alterações (Portaria FEPAM nº 527/2025), cabendo à licitante vencedora providenciar e instruir a documentação técnica necessária perante o órgão ambiental.
1.12. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, restrita exclusivamente às etapas de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
1.12.1. Não é permitida a subcontratação das etapas de coleta e transporte dos resíduos, cuja execução cabe integralmente à CONTRATADA.
1.12.2. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratual, permanecendo esta responsável perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados pela subcontratada e ao atendimento das exigências legais e ambientais aplicáveis.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na

forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. A participação neste Pregão será exclusiva a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto Municipal n° 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024, ou, conforme o caso, àqueles que são equiparados a ME e à EPP pela Lei Complementar nº. 123/06 (microempreendedor individual (MEI), agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº. 11.488/07), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n° 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024.

3.1.2. Somente poderá participar dessa licitação e, consequentemente ter direito à obtenção do benefício a que se refere o item anterior as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.10. Sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

3.2.11. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.12. Proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

3.2.13. Cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.2.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema **no período das 09h00min horas do dia 13 de novembro de 2026 até 08h59min. do dia 1º de dezembro de 2026 (horário de Brasília)**.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 10.1. deste edital.

4.3.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – **PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2026**, com a indicação completa do item ofertado, devendo ser formulada com valores unitários e total, em conformidade com as descrições constantes no edital.

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da sessão deste pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, quando solicitado pelo pregoeiro:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Declarações Obrigatórias e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser usados os modelos anexos ao edital.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado.

b) Comprovação de que a licitante possui Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigente, compatível com as atividades executadas, em atendimento às normas de segurança ocupacional aplicáveis.

c) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no conselho profissional competente.

d) Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o transporte de resíduos perigosos e infectantes decorrentes de serviços de saúde (Grupos A, B e E).

e) Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o tratamento dos resíduos dos Grupos A e E (como autoclavação, incineração ou tecnologia equivalente aprovada), nos termos do CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018. Em caso de subcontratação parcial autorizada (item 1.11), a licença poderá ser apresentada em nome da empresa subcontratada.

f) Licença de Operação (LO) vigente para a destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos do Grupo B (químicos) e dos rejeitos resultantes do tratamento dos Grupos A e E em aterro sanitário devidamente licenciado. Em caso de subcontratação parcial autorizada (item 1.11), a licença poderá ser apresentada em nome da empresa subcontratada.

g) Licença de Operação (LO) vigente da unidade utilizada para o armazenamento temporário/transbordo dos resíduos dos Grupos A, B e E. Caso a licitante não realize armazenamento temporário, deverá comprovar operação de transbordo contínuo nos termos da

Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2020.

h) Em caso de subcontratação parcial autorizada (restrita exclusivamente às etapas de tratamento e/ou destinação final, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 1.12 e 1.12.1 deste Edital), apresentação de contrato social/prestacional vigente ou carta de anuência devidamente assinada por ambas as partes, acompanhada da Licença de Operação (LO) vigente, alvarás de funcionamento e atestado de capacidade técnica da empresa subcontratada.

6.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.6.1. A substituição referida no item 6.6. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.1. deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7.5. ATENÇÃO. A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase

competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,02 (dois centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições da cláusula 17.3 deste Edital quanto ao reajustamento dos preços após o decurso desse período.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3°, da Lei Complementar n°123/06 e no artigo 4º do Decreto Municipal n° 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 12.1 deste edital.

10.2. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.3. Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no

art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

10.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.2. Empresas brasileiras;

10.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

10.4.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

10.4.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

10.4.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

10.4.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.4.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

10.4.10. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações exigidas neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação;

10.4.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo 2 (duas) horas.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

12.1. Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar n° 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) considera-se como âmbito local o Município de Horizontina/RS e como âmbito regional os municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste nos termos da Lei Estadual n°

10.283/94, do Decreto Estadual n° 54.572/2019 e do Decreto Municipal n° 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024;

b) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;

c) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço.

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

e) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “d”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “c”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

f) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas**.

13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU. - https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

13.4. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.2 e 6.3, enviados nos termos do item 13.1., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.8 Será verificado pelo Pregoeiro a existência de débitos no Município de Horizontina em face da empresa licitante.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.12. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.13. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3. e 4.3.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre

que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a necessidade da contratação, demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços contratados e observados os demais requisitos legais.

17.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.3. O reajustamento dos preços contratados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços executados será mensal, efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo pela Secretaria solicitante e fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios mensais de pesagem presencial (em kg) e dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/municipal da Saúde	0010.0301.0018.2069	MANUTENÇAO DA APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	33390397800000000000	Limpeza e conservacao
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		

920	16000001	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - CUSTEIO - APS (Atenção Primária em Saúde)

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
18.3. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.
18.4. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com os comprovantes e relatórios de medição quantitativa em quilogramas (kg), condicionado ao ateste e à aprovação formal pelo fiscal do contrato.
18.5. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período (ou outro que o substitua), acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
18.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
19.1. O objeto licitado será recebido:
19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência dos serviços efetivamente executados, dos quantitativos coletados e dos respectivos comprovantes de pesagem, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da documentação correspondente pela CONTRATADA.
19.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a regularidade da execução dos serviços e a conformidade da documentação apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.
19.2. O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, nem afasta a obrigação de corrigir eventuais irregularidades ou apresentar documentos complementares que venham a ser exigidos pela fiscalização.
19.3. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o fornecedor a:
19.3.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou item em mora, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
19.3.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de mora, ou configurada a inexecução parcial ou total do pedido, a Administração Municipal poderá, motivadamente:
a) Aplicar multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada preferencialmente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, ou sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, assegurada a proporcionalidade à infração cometida, sem prejuízo da conversão da mora e reparação integral do dano sofrido;
b) Cancelar a Ordem de Compra e instaurar procedimento para cancelamento do registro e sanções dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
19.4. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos valores devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.
19.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CONTRATADA

20.1. A contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E em estrita observância às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018), CONAMA (Resolução nº 358/2005), ABNT e legislação ambiental vigente;

b) Fornecer e repor quinzenalmente, no ato de cada coleta e sem custos adicionais, os recipientes e embalagens apropriados (sacos plásticos de 100 Litros e caixas coletoras para perfurocortantes de 13 Litros), conforme a necessidade e quantidade estipulada para cada unidade geradora;

c) Realizar a pesagem dos resíduos obrigatoriamente no ato de cada coleta, nas dependências de cada unidade geradora, utilizando balança aferida e calibrada pelo INMETRO/IPEM, emitindo o respectivo comprovante/ticket de pesagem individualizado em quilogramas (kg);

d) Disponibilizar mão de obra capacitada e devidamente treinada, munida de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao manuseio de resíduos perigosos e infectantes;

e) Utilizar veículos apropriados, identificados e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e de transporte para a movimentação de resíduos de serviços de saúde;

f) Emitir e manter atualizado o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada recolhimento efetuado;

g) Manter válidas e atualizadas todas as Licenças de Operação (LO) exigidas pelos órgãos ambientais (FEPAM ou equivalente), englobando as etapas de transporte, tratamento, transbordo e destinação final em aterro licenciado;

h) Providenciar todas as autorizações ambientais cabíveis (inclusive junto à FEPAM em caso de remessa interestadual dos resíduos), assumindo eventuais ônus decorrentes de licenciamentos ou multas por não conformidade sob sua responsabilidade;

i) Apresentar mensalmente à Administração a Nota Fiscal devidamente instruída com o relatório consolidado das coletas (em kg), os comprovantes presenciais de pesagem e os respectivos MTRs;

j) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

l) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

m) Apresentar previamente à Administração Municipal a documentação comprobatória, os contratos/cartas de anuência e as Licenças de Operação (LO) vigentes da empresa subcontratada, na hipótese de subcontratação parcial autorizada para as etapas de tratamento e/ou destinação final (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), garantindo a responsabilidade integral pelo serviço prestado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1. deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, quando cabível, do valor da parcela do objeto a que se refere a infração;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A reabilitação do licitante ou contratado, nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição adicional, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://horizontina.atende.net/.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
23.2. Facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.
23.3. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
23.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
23.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
23.6. Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.
23.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
Anexo I - Minuta do Contrato;
Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo III - Declarações Obrigatórias;
Anexo IV - Modelo de Proposta;
Anexo V – Termo de Referência (Arquivo).

Horizontina/RS, 04 de novembro de 2026.

Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

ANEXO I **(modelo)**

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Horizontina e a empresa para SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (INFECTANTES), B (QUÍMICOS), E (PERFUROCORTANTES), ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SALAS DE VACINAÇÃO, CAPS E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS.

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, de um lado o Município de Horizontina-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.834/0001-36, com sede na Rua Balduíno Schneider, n.º 375, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º **66/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (INFECTANTES), B (QUÍMICOS), E (PERFUROCORTANTES), ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SALAS DE VACINAÇÃO, CAPS E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, conforme proposta vencedora e descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	6.864	KG	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), COMPREENDENDO RESÍDUOS BIOLÓGICOS (GRUPO A), QUÍMICOS (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E).		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos, custos operacionais de conectividade, sistemas, pessoal e qualquer outra despesa necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

5.1. Cronograma Regular (Fluxo Contínuo): As coletas serão realizadas com periodicidade quinzenal, em dias e horários previamente estabelecidos entre a Contratante e a Contratada, observada a distribuição dos locais de coleta indicada no Termo de Referência.

5.2. Demandas Extraordinárias de Coleta: Quando solicitadas formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, as coletas extraordinárias deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.3. A prestação dos serviços deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005, na

Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto Federal nº 10.936/2022, na Lei Estadual nº 10.099/1994 e nas demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.4. O fornecimento e a reposição quinzenal dos recipientes e embalagens destinados à contenção e ao acondicionamento dos resíduos nos pontos de geração é parte integrante do escopo contratual, sem custos adicionais à Administração, considerando a capacidade volumétrica padrão de fabricação expressa em LITROS (L), em conformidade com as normas técnicas da ABNT, ANVISA e CONAMA:

a) Grupo A (Infectantes/Biológicos) e Grupo B (Químicos Sólidos): Sacos plásticos de 100 Litros, vermelhos/brancos leitosos, resistentes à ruptura e vazamentos (RDC ANVISA nº 222/2018 e ABNT NBR 9191);

b) Grupo B (Químicos Líquidos e Reagentes Estanques): A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, em regime de comodato, bombonas plásticas rígidas (PEAD) e estanques, resistentes a produtos químicos, sempre que a caracterização do resíduo exija tal acondicionamento;

c) Grupo E (Perfurocortantes): Caixas coletoras rígidas específicas e impermeáveis de 13 Litros (tipo Descarpack ou equivalente de fabricação padrão).

5.4.1. A medição e a correspondente liquidação financeira dos serviços serão efetuadas estritamente com base no peso real aferido em QUILOGRAMAS (KG) no ato de cada coleta presencial, utilizando balança calibrada pelo INMETRO/IPEM, não interferindo a capacidade volumétrica das embalagens (em Litros) na apuração dos valores devidos..

5.5. A aferição quantitativa dos resíduos recolhidos ocorre no ato de cada coleta, nas dependências da unidade geradora, utilizando-se balança aferida e calibrada pelo INMETRO/IPEM, com a respectiva emissão de comprovante ou etiqueta de pesagem em QUILOGRAMA (KG).

5.6. A confirmação do volume coletado será acompanhada por servidor designado, mediante validação do ticket/relatório individualizado no momento da retirada.

5.7. A medição dos serviços e a correspondente liquidação da despesa terão por base os quantitativos efetivamente coletados, registrados nos comprovantes individuais de pesagem e consolidados nos relatórios mensais, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

5.8. A CONTRATADA encaminhará mensalmente o relatório consolidado dos serviços prestados, indicando os quantitativos em quilogramas (kg) recolhidos por unidade, acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e da correspondente Nota Fiscal.

5.9. Na ocorrência de etapas do tratamento ou destinação final em outra unidade da Federação, adota-se a prévia adequação aos procedimentos autorizativos junto à FEPAM, nos termos das Portarias nº 458/2024 e nº 527/2025, integrando a gestão técnica e operacional do prestador do serviço.

5.10. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, restrita exclusivamente às etapas de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

5.10.1. Não é permitida a subcontratação das etapas de coleta e transporte dos resíduos, cuja execução cabe integralmente à CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a necessidade da contratação, demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços contratados e observados os demais requisitos legais.

6.2. O reajustamento dos preços contratados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços executados será mensal, efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo pela Secretaria solicitante e fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios mensais de pesagem presencial (em kg) e dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

7.4. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com os comprovantes e relatórios de medição quantitativa em quilogramas (kg), condicionado ao ateste e à aprovação formal pelo fiscal do contrato.

7.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/municipal da Saúde	0010.0301.0018.2069	MANUTENÇAO DA APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	33390397800000000000	Limpeza e conservacao
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
920	16000001	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - CUSTEIO - APS (Atenção Primária em Saúde)		

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Em caso de atraso injustificado no pagamento de faturas devidamente atestadas pela fiscalização, por culpa exclusiva do CONTRATANTE e após exaurido o prazo regular de até 20 (vinte) dias corridos estabelecido no contrato, o valor principal será corrigido monetariamente com base na variação pro rata die do IPCA, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do término do prazo de pagamento até a data do efetivo crédito bancário.

9.2. A incidência de encargos moratórios e correção financeira não ocorrerá enquanto perdurarem inconsistências documentais, erros na nota fiscal, falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ou pendências de execução apontadas pela fiscalização na planilha de medição, hipóteses em que o cômputo do prazo restará suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1. O valor contratual será reajustado em sentido estrito após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

10.2. Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data do reajuste anterior, formalizando-se mediante simples termo de apostilamento, nos moldes do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

11.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11.4 Dentro do prazo previsto no item o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÂMBIO

Considerando a natureza do objeto e a nacionalidade da CONTRATADA, tornam-se inaplicáveis as disposições do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15. 1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

b) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A matriz de alocação de riscos, anexa a este instrumento, integra o presente contrato para todos os fins, estabelecendo a distribuição das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto aos riscos relacionados à execução contratual, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observada pelas partes na ocorrência dos eventos nela previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E em estrita observância às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018), CONAMA (Resolução nº 358/2005), ABNT e legislação ambiental vigente;

b) Fornecer e repor quinzenalmente, no ato de cada coleta e sem custos adicionais, os recipientes e embalagens apropriados (sacos plásticos de 100 Litros e caixas coletoras para perfurocortantes de 13 Litros), conforme a necessidade e quantidade estipulada para cada unidade geradora;

c) Realizar a pesagem dos resíduos obrigatoriamente no ato de cada coleta, nas dependências de cada unidade geradora, utilizando balança aferida e calibrada pelo INMETRO/IPEM, emitindo o respectivo comprovante/ticket de pesagem individualizado em quilogramas (kg);

d) Disponibilizar mão de obra capacitada e devidamente treinada, munida de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao manuseio de resíduos perigosos e infectantes;

e) Utilizar veículos apropriados, identificados e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e de transporte para a movimentação de resíduos de serviços de saúde;

f) Emitir e manter atualizado o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada recolhimento efetuado;

g) Manter válidas e atualizadas todas as Licenças de Operação (LO) exigidas pelos órgãos ambientais (FEPAM ou equivalente), englobando as etapas de transporte, tratamento, transbordo e destinação final em aterro licenciado;

h) Providenciar todas as autorizações ambientais cabíveis (inclusive junto à FEPAM em caso de remessa interestadual dos resíduos), assumindo eventuais ônus decorrentes de licenciamentos ou multas por não conformidade sob sua responsabilidade;

i) Apresentar mensalmente à Administração a Nota Fiscal devidamente instruída com o relatório consolidado das coletas (em kg), os comprovantes presenciais de pesagem e os respectivos MTRs;

j) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

l) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos

causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

m) Apresentar previamente à Administração Municipal a documentação comprobatória, os contratos/cartas de anuência e as Licenças de Operação (LO) vigentes da empresa subcontratada, na hipótese de subcontratação parcial autorizada para as etapas de tratamento e/ou destinação final (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), garantindo a responsabilidade integral pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

18.2 O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

18.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

18.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

18.5. A Fiscalização da Administração, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto licitado será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência dos serviços efetivamente executados, dos quantitativos coletados e dos respectivos comprovantes de pesagem, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da documentação correspondente pela CONTRATADA.

19.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a regularidade da execução dos serviços e a conformidade da documentação apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

19.2. O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, nem afasta a obrigação de corrigir eventuais irregularidades ou apresentar documentos complementares que venham a ser exigidos pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

20.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

20.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a

6 (seis) anos, nas seguintes situações:

20.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

20.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

20.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– EXTINÇÃO

21. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

21.1. A extinção do contrato poderá ser:

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 66/2026**, à proposta da empresa registrada, e reger-se-á pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como suas respectivas alterações e ao Decreto Municipal nº 5.429/2023.

22.2. Integram o presente contrato, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecendo suas disposições técnicas em caso de divergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Horizontina -RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Horizontina, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal	Representante da Empresa
Testemunha	Testemunha

ANEXO II **(modelo)**

EMPRESA:
CNPJ N°: INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:
ENDEREÇO: CIDADE: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar de processo de licitação, do Pregão Eletrônico n.º 66/2026, que a empresa _____, CNPJ _____, com endereço à Rua _____, Cidade, Estado, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme com a Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Dados do Representante Legal
NOME:
ENDEREÇO: CIDADE: CEP:
RG: CPF:
TELEFONE: E-MAIL:

ANEXO III **(modelo)**

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, CNPJ sob n.º/.....-.., sediada na, por intermédio de seu representante legal Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º-.., DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

1) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
2) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
3) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;
4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
5) Declaração de inexistência de impedimento para participação: Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos produtos/serviços entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos (3) três anos.
6) Declaração de elaboração independente de proposta: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
7) Declaração de vínculo empregatício: Que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade
pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
8) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
8.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

ANEXO IV **(modelo)**

PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2026

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Item	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	KG	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), COMPREENDENDO RESÍDUOS BIOLÓGICOS (GRUPO A), QUÍMICOS (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E).		

Local, data

– Validade da Proposta: 90 dias.
– Os valores apresentados englobam todos os custos operacionais de atividade, incluindo despesas de frete, seguro, combustível, custos que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste edital.

.....
(Nome Completo e assinatura do Representante legal)